



**DECRETO SG/nº 715/20, de 4 de junho de 2020.**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM OBSERVADAS PELAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO, AO RETORNAR AS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.07.90, com o art. 30, V, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com o Decreto SG/nº 390/20, de 18 de março de 2020, com o Decreto SG/nº 395/20, de 19 de março de 2020, com o Decreto SG/nº 410/20, de 29 de março de 2020, e

**CONSIDERANDO** a retomada gradual de todas as atividades comerciais, esportivas, estudantis, alimentícias, industriais e de lazer, no âmbito do Estado de Santa Catarina,

**CONSIDERANDO** tratar-se, o transporte público, de serviço municipal, competindo ao Município de Criciúma a fiscalização e sua prestação, ainda que mediante concessão (CF, art. 30, inc. V);

**CONSIDERANDO** que é do Município de Criciúma o dever de normatizar assuntos de interesse local (CF, art. 30, inc. I), cumprindo-lhe, ainda, zelar pela saúde pública (CF, art. 23, inc. II);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 630/20, de 1º de junho de 2020, que entrará em vigor no dia 08 de junho de 2020, emitido pelo Governo do Estado de Santa Catarina, que modificou o art. 8º do Decreto nº 562/20, de 17 de abril de 2020, que previa a suspensão da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros, não prevendo, quanto ao transporte, nenhuma restrição;

**CONSIDERANDO** a deliberação ocorrida entre os Municípios da AMREC, na manhã do dia 04 de junho de 2020, no sentido de liberação da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros, na região, observados os devidos cuidados de higiene e distanciamento social;

**CONSIDERANDO** a essencialidade do transporte coletivo, no inciso V do art. 30 da Constituição Federal, competindo ao Município a sua prestação e fiscalização, ainda que mediante concessão, bem como sendo dever do Município normatizar assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de retomada dos serviços, no âmbito do Município, ainda que em horários especiais e com medidas de cuidado e higiene necessárias para a proteção dos passageiros e dos condutores;

**CONSIDERANDO** que a retomada do transporte coletivo urbano configura-se um meio de combate ao próprio coronavírus, eis que, ao cumprir as disposições previstas neste Decreto, trará mais segurança às próprias pessoas transportadas, diante das medidas de prevenção e higiene que obrigatoriamente serão adotadas pelas concessionárias, cuidados estes que, muitas vezes, não são adotados nos automóveis particulares ou nos veículos de fretamento;



**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Geral / Apoio Administrativo**

**CONSIDERANDO** a redução do número de casos ativos de covid-19 no município nas últimas três semanas;

**CONSIDERANDO** a variação do número de casos por semana, decrescente nas últimas três semanas;

**CONSIDERANDO** a variação do número de pacientes internados por covid-19, decrescente nas últimas duas semanas,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo sistema de mobilidade urbana operado pelo transporte coletivo, no Município de Criciúma, com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, no retorno das atividades, e enquanto durar a situação de emergência reconhecida através do Decreto SG/nº 395/20.

**Art. 2º** O Sistema de mobilidade urbana operado pelo transporte coletivo, no Município de Criciúma, deverá ser prestado, inicialmente, com atendimento de até 50% (cinquenta por cento) de horários, devendo as empresas concessionárias do transporte coletivo apresentar, periodicamente, a programação operacional de horários e itinerários.

**CAPÍTULO II**  
**DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA**

**Art. 3º** No retorno de suas atividades, deverão ser adotados os seguintes cuidados, pelas empresas prestadoras dos serviços, sem prejuízo daqueles previstos no art. 3º da Portaria SIE nº 321/2020, de 03/06/2020:

I- exibir cartazes informativos dos cuidados nos seus ambientes sobre: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

II- realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização dos veículos e ambientes de prestação de serviço, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a desinfecção diária com álcool 70% ou produto antiviral semelhante, de maçanetas, corrimãos, interruptores, barreiras físicas usadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, máquinas de cartão, balcões, entre outros;

III- disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em todos os veículos e plataformas, para a utilização dos motoristas, cobradores e passageiros;

IV- intensificar a limpeza dos filtros do ar-condicionado dos veículos, ou ser efetuada a troca, quando necessário, não podendo circular aqueles que possuem janelas travadas;

V- utilizar o sistema de ar-condicionado, quando houver, no modo de ventilação aberta;



**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Geral / Apoio Administrativo**

VI- informar os seus funcionários da importância do uso dos EPIs apropriados e de cuidados sanitários, orientando para que reforcem seus cuidados pessoais, lavando sempre as mãos e utilizem álcool gel a cada viagem realizada, bem como façam uso de máscaras de uso não profissional, de acordo com as orientações gerais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

VII - observar a lotação de cada veículo, que deverá corresponder, no máximo, a até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de passageiros, devendo ser demarcado o distanciamento dentro dos ônibus (assentos e colunas);

VIII - deverão ser adotadas medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador e dos usuários (mantendo, sempre, todas as janelas dos ônibus abertas), providência necessária para evitar-se a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo dos salários, dos trabalhadores integrantes de grupos considerados de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que, por isso, também justifiquem o afastamento;

IX- deverá ser priorizada a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos;

X – as empresas concessionárias de transporte coletivo deverão organizar a fila de espera dos ônibus na plataforma de embarque, estabelecendo distanciamento mínimo entre as pessoas, com demarcação no piso;

XI- deverão ser mantidas abertas as janelas e os renovadores de ar para garantia de ventilação no interior do ônibus;

XII – somente será aceito pagamento em cartão, ficando proibida a circulação de dinheiro no interior dos ônibus e terminais;

XIII – durante o período de restrição, não será permitido o ingresso de pessoas com idade igual ou superior a 65 anos em veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros.

**CAPÍTULO III**  
**DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS PASSAGEIROS**

Art. 4º Quanto aos passageiros, deverão tomar as seguintes precauções:

I- manter as janelas dos ônibus abertas para uma melhor circulação do ar, sempre que possível;

II- evitar os horários de pico nos transportes públicos;

III- escolher rotas que evitem troca de linhas, sempre que for possível;

IV- utilizar máscara, de uso profissional ou não profissional, sob pena de ter o acesso ao transporte público negado, e de o motorista interromper a viagem, caso algum dos passageiros retire o referido item;

V- higienizar as mãos com frequência.



**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Geral / Apoio Administrativo**

**Art. 5º** Deverão ser disponibilizados carros extras para o cumprimento da normativa de lotação, em caso de necessidade.

**CAPITULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, ficando condicionadas à evolução da COVID-19 no Município de Criciúma, o que será verificado através de monitoramento, por meio das ferramentas próprias.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor no dia **8 de junho de 2020**.

**Art. 8º** Revogm-se o Decreto SG/nº 455/20, de 11 de abril de 2020.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 4 de junho de 2020.

**CLÉSIO SALVARO**  
**Prefeito Municipal de Criciúma**

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES**  
**Secretário Geral**

ACSFY/erm